

## MEX-11.REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/MS

## Termo de Referência 20/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                               | Editado por                    | Atualizado em            |
|--------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| 20/2026            | 160152-MEX-11.REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/MS | CELSO ANDRE SANTOS DE CARVALHO | 07/04/2026 16:29 (v 0.3) |
| Status             | CONCLUIDO                                          |                                |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 64680.002938/2026-82    |

## 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduo de saúde para a Formação Sanitária Regimental do 11º RC MEC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                            | CATSER | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor total  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|--------|----------------|--------------|
| 1    | Coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de serviços de Saúde - RRS dos tipos A, B, D e E para a Formação Sanitária Regimental do 11º RC Mec, com o serviço de comodato de bombonas e utilização de balanças conforme Portaria 157/2022 do INMETRO. | 19380  | Kg      | 400    | R\$ 14,24      | R\$ 5.696,00 |

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (cinco) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução na totalidade se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências) e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA (Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências).

4.3. A futura contratada que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF /AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013. Sendo assim, as disposições específicas deste Guia sobre CTF/AIDA também devem ser seguidas.

4.4. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA. 6.2.4. A contratada deve estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013; 6.2.5. A contratada deve possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

4.5. A contratada deve possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos;

4.6. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá: elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente; adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento; informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

### Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;

5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a contratada deverá realizar a coleta de todo lixo hospitalar produzido mensalmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h as 11h e das 13h as 16h, sobre prévio aviso.

5.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

5.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6. Não produzir os resultados acordados,

5.7. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- 5.8. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.9. O marco para contagem do início do prazo da prestação dos serviços será de 5 dias úteis a contar da assinatura do Termo de Contrato.
- 5.10. Os resíduos de saúde deverão ser recolhidos no seguinte local:
- 5.11. Na cidade de Ponta Porã – MS, no seguinte endereço: Formação Sanitária Regimental do 11º RC MEC, Praça Duque de Caxias, SN, Centro, CEP: 79904-690.
- 5.12. A futura contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais para a contratante: 6 (seis) bombonas higienizadas com capacidade de 200 litros adequadas para depósitos temporários dos resíduos de saúde, as quais deverão estar identificados tendo em vista o tipo de resíduo.
- 5.13. Os setores produtores de resíduos infectantes e perfurocortantes da contratante irão diariamente armazenar os resíduos no coletor de lixo disponibilizado pela futura empresa contratada, sendo os perfurocortantes em caixas apropriadas e os demais em sacos plásticos.
- 5.14. Para realizar a coleta dos resíduos de saúde nas instalações da contratante, a futura empresa contratada deverá recolher as bombonas anteriormente disponibilizadas e substituí-las por novas bombonas nas mesmas quantidades e condições de uso definidas.
- 5.15. Por ocasião da coleta das bombonas com os resíduos, a futura contratada deverá realizar a pesagem do material com a presença de pelo menos um integrante da futura contratada e um da contratante. A pesagem do material deverá desconsiderar o peso da bombona, levando em consideração apenas o peso dos resíduos em seu interior, para fins de quantificar os resíduos para faturamento da futura contratada.
- 5.16. A futura contratada deverá entregar um recibo ao representante da contratante que estiver acompanhando a pesagem contendo pelo menos as seguintes informações: Razão social e CNPJ da contratada, razão social e CNPJ da transportadora, data da coleta, quantidade de resíduos coletados expresso em quilogramas, identificação e assinatura do representante da contratada e do representante da contratante. Este recibo servirá para a contratante dimensionar o valor a constar nos termos de recebimento dos fiscais de contrato, e posteriormente subsidiar a emissão da nota fiscal pela futura contratada.
- 5.17. A futura contratada deverá disponibilizar de veículo, equipamento e utensílios para prestação dos serviços, de acordo com a NBR – 12810-1993 (Coleta de resíduos de serviços de saúde).
- 5.18. Para fins de medição da quantidade de lixo hospitalar a ser recolhido a contratada deverá possuir balança aferida conforme a Portaria 157/2022 do INMETRO, estando apta com o que aduz o seu artigo 1º:

Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para:

**a) determinação da massa para transações comerciais;**

b) determinação da massa para o cálculo de pedágio, tarifa, imposto, prêmio, multa, remuneração, subsídio, taxa ou um tipo similar de pagamento;

c) determinação da massa para aplicação de uma legislação ou de uma regulamentação, ou para execução de perícias;

**d) Determinação da massa, na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne a pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias**

e) determinação da massa para a fabricação de medicamentos e cosméticos;

f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, e outras em que seja necessário garantir a fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde e a segurança do cidadão;

g) determinação da massa de materiais utilizados em atividades industriais e comerciais cujo resultado possa, direta ou indiretamente, influenciar no preço do produto ou do serviço, ou afetar o meio ambiente ou a incolumidade das pessoas

5.19. O material será recolhido com acompanhamento de um membro da Formação Sanitária Regimental.

#### Local e horário da prestação dos serviços

5.19. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Formação Sanitária Regimental do 11º RC MEC, Praça Duque de Caxias, SN, Centro, CEP: 79904-690.

5.20. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda-feira a sexta-feira, das 8h as 11h e das 13h as 16h, sobre prévio aviso.

#### Rotinas a serem cumpridas

5.21. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.22. Coleta nos horários citado; e

5.23. Recolhimento mensal com fornecimento de 6 (seis) bombonas higienizadas com capacidade de 200 litros adequadas para depósitos temporários dos resíduos de saúde.

5.23.1. A quantidade de bombonas e demais materiais cedidos pela contratada pode variar a depender da quantidade de resíduos gerados, para não manter materiais de forma ociosa na unidade.

#### Materiais a serem disponibilizados

5.24. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

| ITEM | FINALIDADE                                                         | CARACTERÍSTICAS DO RECIPIENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Recipiente de acondicionamento de RSS do grupo B, na forma líquida | Os RSS líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa que garanta a contenção do RSS e identificação conforme o Anexo II da RDC Nº 222, de 28 de março de 2018. A identificação dos RSS deve estar afixada nos coletores e nos locais de armazenamento                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2    | Coletor para acondicionamento de RSS do grupo B, na forma sólida   | Os recipientes de acondicionamento para RSS químicos no estado sólido devem ser constituídos de material rígido, resistente, compatível com as características do produto químico acondicionado e identificados conforme o Anexo II da RDC Nº 222, de 28 de março de 2018. A identificação dos RSS deve estar afixada nos coletores e nos locais de armazenamento                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 3    | Coletor de saco para acondicionamento de RSS do grupo A            | Deve ser constituído de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. A identificação dos RSS deve estar afixada nos coletores e nos locais de armazenamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 4    | Coletor de saco para acondicionamento de RSS do grupo D            | Deve ser constituído de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. A identificação dos RSS deve estar afixada nos coletores e nos locais de armazenamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 5    | Carro de coleta para acondicionamento de sacos de RSS tipo A       | Carros coletores para acondicionamento de sacos de RSS do grupo A, com capacidade mínima de 200L, constituídos de material resistente à punctura e ruptura, rígido, lavável, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados, identificados conforme a legislação vigente e com sistema de fechamento dotado de dispositivo de vedação, garantindo a estanqueidade e o não tombamento, e que sejam adequados para o espaço e logística da área de armazenamento externo de RSS da Unidade. A identificação dos RSS deve estar afixada nos carros de coleta e nos locais de armazenamento. |
| 6    | Carro de coleta para acondicionamento de sacos de RSS tipo E       | Carros coletores para acondicionamento de sacos de RSS do grupo E, com capacidade mínima de 200L, constituídos de material resistente à punctura e ruptura, rígido, lavável, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados, identificados conforme a legislação vigente e com sistema de fechamento dotado de dispositivo de vedação, garantindo a estanqueidade e o não tombamento, e que sejam adequados para o espaço e logística da área de armazenamento externo de RSS da OM . A identificação dos RSS deve estar afixada nos carros de coleta e nos locais de armazenamento.     |

|   |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7 | Carro de coleta para acondicionamento de sacos de RSS tipo D | Carros coletores para acondicionamento de sacos de RSS do grupo D, com capacidade mínima de 200L, constituídos de material resistente à punctura e ruptura, rígido, lavável, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados, identificados conforme a legislação vigente e com sistema de fechamento dotado de dispositivo de vedação, garantindo a estanqueidade e o não tombamento, e que sejam adequados para o espaço e logística da área de armazenamento externo de RSS da OM. A identificação dos RSS deve estar afixada nos carros de coleta e nos locais de armazenamento. |
|---|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que estiver realizando a coleta do material.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O critério a ser utilizado para fins de pagamento será a quantidade (Kg) de material coletado pela empresa contratada.

#### **Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n.º 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto n.º 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto n.º 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SELIC de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.696,00 (cinco mil seiscentos e noventa e seis), para o período de 12 meses.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.3.1. O índice previsto para reajuste será o IPCA-E.

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 167152;

II) Fonte de Recursos:1005000142;

III) Programa de Trabalho: 215845;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: D8SACNTCOLH.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 **ALEXANDRE WAGNER SANTOS**  
Data: 07/04/2026 16:59:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALEXANDRE WAGNER SANTOS**

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente  
 **CELSO ANDRE SANTOS DE CARVALHO**  
Data: 07/04/2026 16:33:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CELSO ANDRE SANTOS DE CARVALHO**

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente  
 **KARINE CRUZ DE OLIVEIRA**  
Data: 08/04/2026 10:38:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**KARINE CRUZ DE OLIVEIRA**

Membro da comissão de contratação

## MEX-11.REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/MS

**Estudo Técnico Preliminar 48/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64680.002938/2026-82

**2. INTRODUÇÃO****2 OBJETO**

**Contratação de empresa especializada no recolhimento e tratamento de lixo hospitalar dos tipos A, B, D e E para a Formação Sanitária Regimental do 11º RC Mec.**

2.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (BRASIL, 2017).

2.2. Com o advento da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

2.3. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares, realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação, que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, com as etapas cabíveis previstas no art. 24, § 1º.

**3. Descrição da necessidade**

3.1. O serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (RSS) constitui atividade para o 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, ensejando esforços redobrados para a sua realização em detrimento da atividade final. A sua contratação visa destinar os resíduos contaminantes químicos e biológicos gerados na Formação Sanitária Regimental do 11º RC Mec, decorrentes das diversas atividades realizadas na OM e, conseqüentemente, atender à RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, e a Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005, além de outras legislações sobre o assunto, tendo em vista que os resíduos contaminantes gerados durante a atividade assistencial contêm a presença de agentes biológicos e químicos que podem ser nocivos ao meio ambiente e/ou a saúde humana.

3.2. É de suma importância a contratação de serviço especializado para esta demanda, qualificado tecnicamente para tal necessidade, visando a destinação adequada dos resíduos, com qualidade e no tempo certo, garantindo proteção a saúde humana e do meio ambiente.

3.3. Há que se ressaltar que se trata de um serviço de demanda técnica especializada, que requer experiência para a manipulação adequada dos resíduos, transporte e adequado tratamento e destinação final dos mesmos, conforme prevê a legislação, pois nos resíduos onde predominam os riscos biológicos, deve-se considerar o conceito de cadeia de transmissibilidade de doenças e de contaminação ambiental.

3.4. Tendo em vista as disposições constantes na Lei nº 14.133, publicada no DOU de 1 de abril de 2021, que trata sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e funcionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que trata da extinção de cargos na Administração Pública Federal, a contratação das atividades correspondentes passa a ser possível somente mediante a execução indireta, razão pela qual pretende-se contratar empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos tipos A, B, D e E, para que não haja descontinuidade das atividades que representam a finalidade do órgão, uma vez que tais serviços englobam categorias profissionais que não integram o quadro de Profissionais da Unidade.

3.5. O processo de contratação proposto atende às recomendações legais vigentes para entidades públicas, proporcionando ampla disputa, uma vez que pelo valor será utilizado a Dispensa Eletrônica conforme a Instrução Normativa nº 67 de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, ambiente informatizado que permite a disputa de uma gama considerável de empresas.

3.6. Atualmente, o 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado não é contratante de objeto semelhante ao requisitado no presente documento. A contratação atual se mostra uma excelente prática e se tornou ferramenta indispensável ao funcionamento da Formação Sanitária Regimental, visto que permite a manutenção da salubridade no nível necessário aos servidores e usuários, ao passo que, a ausência de tal serviço comprometeria de forma significativa as condições de higiene de todos que os militares do Regimento e a saúde ambiental.

3.7. O objeto da dispensa em licitação, enquadra-se na categoria de **bens e serviços comuns**, de que trata o inciso XIII, Art. 6º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 por possuírem padrões de desempenho e Características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo constituir-se em objeto licitado por meio Dispensa Eletrônica.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

## 4. Área requisitante

| Área Requisitante             | Responsável             |
|-------------------------------|-------------------------|
| Formação Sanitária Regimental | ALEXANDRE WAGNER SANTOS |

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 O tipo e a qualidade dos serviços, que devem ser fornecidos, constam no documento de formalização da demanda e no Termo de Referência.

5.2 A empresa contratada deverá seguir, naquilo que couber, o que está previsto nas Normas a seguir:

- a. Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução do serviço, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao contratante, decorrentes da negligência, imperícia, ou omissão;
- c. Empregar Operários devidamente uniformizados e especializados (comprovando tal fato) nos serviços a serem contratados, em número compatível com a necessidade da contratante;
- d. Manter limpo o local de realização dos serviços, com a remoção de resíduos/lixo/entulhos, providenciando sua retirada do local da contratante e sua correta destinação ambiental;
- e. Apresentar ao final do serviço toda a documentação prevista no Contrato de Execução dos trabalhos;
- f. Caberá a contratada o fornecimento, o uso e a guarda de todas as máquinas e equipamentos necessárias a boa execução dos serviços, bem como de todos os EPI para os trabalhadores. Do fornecimento e uso de quaisquer máquinas, equipamentos e EPI para os trabalhadores, pela contratada, não advirá qualquer ônus ao contratante;
- g. Deverão ser obedecidas todas as recomendações com relação à Segurança do Trabalho contidas na norma reguladora NR-8, aprovada pela portaria MTB nº 3214/78 do Ministério do Trabalho. Caberá ao executante o fornecimento de todos os equipamentos de segurança (botas, capacetes, cintos, máscaras, óculos, etc) necessários e exigidos pela legislação vigente, que serão de uso obrigatório, de acordo com a NBR-18. O uso do EPI deve ser de acordo com a necessidade de cada atividade realizada nas diferentes etapas do serviço;
- h. O recolhimento de taxas e tributos sociais, procedimentos administrativos junto a órgãos públicos municipais, estaduais e federais são de inteira responsabilidade da empresa **contratada** para a execução do serviço, bem como seus custos;
- i. Deverão ser empregados materiais novos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao previsto;
- j. A execução do serviço deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas, observadas as leis em vigor, deverão ser observados os requisitos de segurança com relação as redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres; e
- k. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços. Responsabilizar-se pelos danos causados ao 11º RC Mecou a terceiros provenientes da execução do serviço.
- l. Para o perfeito dimensionamento da quantidade final de resíduo a ser descartado, a empresa deverá utilizar balanças calibradas anualmente, conforme a Portaria do INMETRO n.º 157/2022, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para instrumentos de pesagem não automáticos. Tal previsão se encontra no Art.1º da referida Instrução.

Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo.

**§ 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para:**

**a) determinação da massa para transações comerciais;**

b) determinação da massa para o cálculo de pedágio, tarifa, imposto, prêmio, multa, remuneração, subsídio, taxa ou um tipo similar de pagamento;

c) determinação da massa para aplicação de uma legislação ou de uma regulamentação, ou para execução de perícias;

d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne a pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias

e) determinação da massa para a fabricação de medicamentos e cosméticos;

f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, **e outras em que seja necessário garantir a fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde e a segurança do cidadão;**

**g) determinação da massa de materiais utilizados em atividades industriais e comerciais cujo resultado possa, direta ou indiretamente, influenciar no preço do produto ou do serviço, ou afetar o meio ambiente ou a incolumidade das pessoas.**

5.3 Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, os requisitos mínimos da contratação abrangem o seguinte:

a. Comprovar aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, mediante apresentação de 02 (dois) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b. Ter experiência mínima de 01 (um) ano, não havendo obrigatoriedade de ser um período ininterrupto;

c. Licença de Operação da empresa emitida pelo órgão competente, assim como documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, conforme a Resolução CONAMA nº 237/97;

d. Licença de Operação (LO) do aterro sanitário, para onde serão destinados os resíduos após tratados, emitida pelo órgão responsável do Estado do domicílio do Aterro, conforme Resolução nº 237/1997 – CONAMA;

e. Possuir no seu quadro funcional, responsável técnico, devidamente inscrito no competente Conselho de Classe da Categoria (CREA, CRQ e etc). O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da participante, na data prevista para entrega da proposta;

f. Possuir Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância, dentro do prazo de validade em nome do proponente;

g. Possuir comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos (subitem 2.5 da RDC nº 222/2018 – ANVISA);

h. Cumprir o que estabelece a Instrução Normativa nº 01/2010-MPOG concernente à sustentabilidade ambiental conforme art. 5º, II, § 1º, comprovado por meio de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste serviços que cumpre com as exigências legais e editalícias;

i. A empresa deverá estar regularmente cadastrada no Sistema de Cadastro de Compras Públicas do COMPRASNET (na situação de Habilitação Parcial), nos termos do Decreto nº 3.722/01, com redação dada pelo Decreto 4.485/02, e da IN nº 05/95–MARE;

j. Regularidade fiscal e trabalhista. A CONTRATADA deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

l. A CONTRATADA deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

m. A coleta e o transporte externo dos RSS devem ser compatíveis com os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e com as demais normativas aplicáveis (RDC nº 222/2018 – ANVISA);

n. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estarão previstas no Termo de Referência, em itens específicos.

## 6. SUSTENTABILIDADE

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras;
- b. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- c. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e
- d. Realizar a gestão de resíduos, dando a destinação do material de forma diminuir o impacto no meio-ambiente;

6.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

6.3. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- c. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H 1301 e H-2402;
- f. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- h. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração; e
- f. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.
- g. Cumprir o que estabelece a Instrução Normativa nº 01/2010-MPOG concernente à sustentabilidade ambiental conforme art. 5º, II, § 1º, comprovado por meio de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste serviços que cumpre com as exigências legais e editalícias.

## 7. INDICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS

7.1. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021)

Na presente contratação não existe indicação de marcas, **não havendo qualquer restrição**, desde que o rendimento e garantia dos serviços sejam preservados.

## 8. SUBCONTRATAÇÃO

**8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.**

## 9. Garantia da contratação

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, tendo em vista o baixo valor da contratação e as suas peculiaridades.

## 10. VISTORIA

**10.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços**, entretanto o licitante, que tiver interesse, poderá realizar a avaliação prévia do local de execução dos serviços, com a finalidade de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00.

10.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**10.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações e equipamentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.**

## 11. Levantamento de Mercado

11.1. O objeto da licitação, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o inciso XIII, Art 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, por possuírem padrões de desempenho e Características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

11.2. Num primeiro momento, buscou-se a similaridade das contratações do objeto com outros órgãos e entidades, entretanto existem particularidades das Organizações Militares que impedem uma padronização relativa a valores praticados no mercado. Desta forma será adotado outras formas para a referida pesquisa de preço.

11.3. Por se tratar de um serviço com múltiplas opções de fornecedores, optou-se pela participação de empresas especializadas no serviço na pesquisa. Identificando-se potenciais contratados, um relatório foi enviado para o levantamento dos preços, tendo a legislação que disciplina a matéria como norte.

11.4. O 11º RC Mec, vai adotar a solução de contratação de empresa de recolhimento e tratamento de resíduos de serviços de saúde, visando garantir o cumprimento da legislação vigente e assegurar a minimização dos impactos ambientais relativos a estes serviços, para garantir a proteção do meio ambiente e a prevenção da poluição.

## 12. Descrição da solução como um todo

12.1. Com a finalidade de atender a demanda de serviços, ora existente, verificou-se que a contratação de empresa especializada para a coleta de lixo infectante irá suprir a carência da OM, conforme anexo a este estudo técnico preliminar.

12.2. Os resíduos contaminantes enquadrados nos tipos A, B, D e E, deverão ser retirados/coletados mensalmente, ou em período predeterminado pela Unidade.

### **Da coleta e do transporte:**

12.3. As coletas deverão ser realizadas conforme demanda, nos pontos de coleta, entre 08:00 e 16:00 horas. O não cumprimento dos horários acarretará notificação da CONTRATADA. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser mudada sem autorização prévia do CONTRATANTE, para que não afete a sua rotina e demanda.

12.4. A CONTRATADA deverá fornecer continuamente os recipientes adequados para o armazenamento dos RSS, conforme o quadro abaixo, em quantidade necessária para atender às demandas do 11º RC Mec, com identificação e características, atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e troca dos mesmos sempre que houver necessidade. Os recipientes que forem retirados para o transporte, manutenção ou trocas devem ser imediatamente substituídos por outros, de mesmas características, sem ônus para o CONTRATANTE.

| ITEM | FINALIDADE                                                         | CARACTERÍSTICAS DO RECIPIENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Recipiente de acondicionamento de RSS do grupo B, na forma líquida | Os RSS líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa que garanta a contenção do RSS e identificação conforme o Anexo II da RDC Nº 222, de 28 de março de 2018. A identificação dos RSS deve estar afixada nos coletores e nos locais de armazenamento.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2    | Coletor para acondicionamento de RSS do grupo B, na forma sólida   | Os recipientes de acondicionamento para RSS químicos no estado sólido devem ser constituídos de material rígido, resistente, compatível com as características do produto químico acondicionado e identificados conforme o Anexo II da RDC Nº 222, de 28 de março de 2018. A identificação dos RSS deve estar afixada nos coletores e nos locais de armazenamento.                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 3    | Coletor de saco para acondicionamento de RSS do grupo A            | Deve ser constituído de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. A identificação dos RSS deve estar afixada nos coletores e nos locais de armazenamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 4    | Coletor de saco para acondicionamento de RSS do grupo D            | Deve ser constituído de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. A identificação dos RSS deve estar afixada nos coletores e nos locais de armazenamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 5    | Carro de coleta para acondicionamento de sacos de RSS tipo A       | Carros coletores para acondicionamento de sacos de RSS do grupo A, com capacidade mínima de 200L, constituídos de material resistente à punctura e ruptura, rígido, lavável, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados, identificados conforme a legislação vigente e com sistema de fechamento dotado de dispositivo de vedação, garantindo a estanqueidade e o não tombamento, e que sejam adequados para o espaço e logística da área de armazenamento externo de RSS da Unidade. A identificação dos RSS deve estar afixada nos carros de coleta e nos locais de armazenamento. |
| 6    | Carro de coleta para acondicionamento de sacos de RSS tipo E       | Carros coletores para acondicionamento de sacos de RSS do grupo E, com capacidade mínima de 200L, constituídos de material resistente à punctura e ruptura, rígido, lavável, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados, identificados conforme a legislação vigente e com sistema de fechamento dotado de dispositivo de vedação, garantindo a estanqueidade e o não tombamento, e que sejam adequados para o espaço e logística da área de armazenamento externo de RSS das Oms . A identificação dos RSS deve estar afixada nos carros de coleta e nos locais de armazenamento.   |
| 7    | Carro de coleta para acondicionamento de sacos de RSS tipo D       | Carros coletores para acondicionamento de sacos de RSS do grupo D, com capacidade mínima de 200L, constituídos de material resistente à punctura e ruptura, rígido, lavável, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados, identificados conforme a legislação vigente e com sistema de fechamento dotado de dispositivo de vedação, garantindo a estanqueidade e o não tombamento, e que sejam adequados para o espaço e logística da área de armazenamento externo de RSS das OMs. A identificação dos RSS deve estar afixada nos carros de coleta e nos locais de armazenamento.    |

12.5 A classificação por cor destes recipientes e coletores conforme o tipo de resíduo, ou qualquer caracterização para diferenciar seu tipo, ficará a encargo da CONTRATADA, não devendo contemplar ônus para a CONTRATANTE.

12.6 Os recipientes, coletores e carros de coleta acima referenciados serão substituídos sempre que apresentarem danos ou avarias que venham a acontecer com o tempo de uso, quando solicitado pela CONTRATANTE e sem prejuízo ou ônus para a mesma.

12.7 Caso haja demanda para realização de coleta e esvaziamento dos recipientes mais do que o previsto, a empresa CONTRATADA será solicitada através de responsável (fiscal do contrato) e deverá realizar os procedimentos solicitados com a maior brevidade possível, acarretando o não descumprimento em notificação.

**No momento da coleta, será realizada pesagem dos RSS coletados, sob a supervisão do Fiscal de Contrato.**

12.8 A CONTRATADA deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem em duas vias, uma para a CONTRATADA e outra para a CONTRATANTE.

12.9 A medição a ser realizada no ato da coleta dos RSS deverá ser feita através do uso de balança digital instalada no veículo de coleta da empresa, aprovada e com selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, conforme Portaria nº 157/2022 . Para a pesagem, a balança deve estar limpa, sem resíduos visíveis, e ajustada ao nível zero, desprezando o peso do recipiente de pesagem, ou seja, deve estar tarada.

12.10 O pagamento será realizado de acordo com o peso do resíduo efetivamente recolhido e registrado em recibo próprio, como mencionado anteriormente.

12.11 A coleta será feita diretamente no 11º RC Mec e deverá ser executada pela CONTRATADA através de veículo de transporte externo próprio, adequado para tal fim e identificados.

12.12 O transporte dos RSS deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação vigente e suas atualizações (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), dispondo de materiais auxiliares como: pá, rodo, saco plástico branco de reserva e solução desinfetantes conforme NBR 9190; identificado com a simbologia conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações. Deverá ainda, atender as normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana.

12.13 Os veículos de transporte externo dos RSS não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro sistema que danifique os sacos contendo os RSS e devem atender às exigências legais vigentes e às normas da ABNT.

12.14 Em todo o processo de coleta e transporte dos RSS, as características originais de acondicionamento dos RSS devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

12.15 Os funcionários responsáveis pela coleta dos RSS deverão estar devidamente uniformizados e devem fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva, conforme estabelecido em legislação vigente.

**Do tratamento:**

12.16 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, a Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005, assim como as demais legislações vigentes e suas atualizações, assim como cumprir com os critérios mínimos estabelecidos para disposição final de resíduos de serviços de saúde, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização.

12.17 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA, tal como no quadro abaixo:

| ITEM | GRUPO DE RESÍDUOS              | TRATAMENTO EXTERNO E DISPOSIÇÃO FINAL                                                                                                                     | ROTINA DE COLETA |
|------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1    | RSS Grupo A1/ A3/ A5           | Tratamento por incineração com posterior envio das cinzas para aterro, de RSS do Grupo A: subgrupos A1/ A3/ A5 (biológicos de fácil putrefação e príons). | Por demanda      |
| 2    | RSS Grupo A4                   | Tratamento por autoclave e trituração ou incineração, com posterior envio do rejeito para aterro, de RSS Grupo A: subgrupo A4 (biológicos).               | Por demanda      |
| 3    | RSS Grupo B (Químicos)         | Tratamento por incineração com posterior envio do rejeito para aterro, de RSS Grupo B (químicos).                                                         | Por demanda      |
| 4    | RSS Grupo E (perfurocortantes) | Tratamento por Autoclave e trituração ou incineração, com posterior envio do rejeito para aterro, de RSS Grupo E (perfurocortantes).                      | Por demanda      |

**Deve-se considerar no processo ou sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde do grupo “A”:**

12.18 Para os resíduos dos subgrupos “A3” e “A1”, que não sejam tratados no mesmo dia da coleta e deverão permanecer sob refrigeração, conforme legislação, até seu tratamento;

12.19 Os resíduos do grupo “A4” que não necessitam de tratamento prévio podem ser dispostos em locais licenciados para esta finalidade, desde que as regulamentações estaduais ou municipais não exijam o tratamento indiscriminado de todos os RSS do Grupo A.

12.20 Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento, em consonância com a legislação ambiental, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais do contrato.

12.21 Os resíduos do Grupo A, em hipótese alguma poderão ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

12.22 Os sistemas de tratamento e disposição final de RSS devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.

12.23 O tratamento (autoclave e/ou incineração) e destinação final dos resíduos coletados poderá ocorrer, sob a situação de caso fortuito, em outras instalações, sob responsabilidade da CONTRATADA, DESDE QUE, atenda as determinações legais e a legislação ambiental vigente.

**Da destinação final:**

12.24 Após os tratamentos referidos no item anterior, todos os resíduos devem ser encaminhados para o aterro sanitário devidamente licenciado e apropriado ao tipo de RSS, assegurando a proteção do meio ambiente, obedecendo a legislação vigente e fazendo prova documental (Certificado de Tratamento) disso, a ser apresentada ao fiscal do contrato.

12.25 A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos.

12.26 A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

**Da segurança ocupacional:**

**Cumprir todas as normas legais e técnicas de segurança no trabalho e meio ambiente, vigentes no país.**

12.27 Verificar e manter as seguintes medidas necessárias: sinalização; controle de acesso; desenvolvimento e execução de procedimentos de segurança a todos os seus trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços contratados.

12.28 Manter os trabalhadores responsáveis pela coleta de resíduo, munidos com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e fardamento composto por: a) calça comprida e camisa com manga, no mínimo de ¾, de tecido resistente e de cor clara, específico para uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função; b) luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência amarela, emborrachada, antiderrapante e cano longo; c) botas impermeáveis, resistentes, de preferência cor clara, com cano ¾ e solado antiderrapante; d) óculos de proteção e máscara adequada para o serviço.

**Do Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS):**

12.29 A CONTRATADA realizará a elaboração, implantação e monitoramento do Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS), sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, observando as regulamentações federais, estaduais e municipais, assim como as normas da vigilância sanitária, e realizar suas atualizações sempre que solicitado pela CONTRATANTE e, no mínimo, anualmente.

12.30 A CONTRATADA terá um prazo de 30 dias, a contar da data do início do contrato, para apresentar o PGRSS elaborado, e 60 dias para sua implantação.

12.31 A CONTRATADA deverá realizar monitoramento, no mínimo, bimestral do gerenciamento dos RSS e deverá dispor de registros bimestrais acerca deste monitoramento, realizando as adequações necessárias sempre que observado inconformidades.

12.32 O PGRSS deverá ser elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber.

12.33 A CONTRATADA deverá realizar treinamentos, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, sempre que solicitado e, no mínimo, anualmente, que contemplem os seguintes temas: gerenciamento de RSS; práticas de segregação dos RSS; símbolos, expressões, padrões de cores adotadas para o gerenciamento dos RSS; localização dos ambientes de armazenamento e dos abrigos dos RSS; ciclo de vida dos materiais; regulamentação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária, relativas aos RSS; definições, tipos, classificação e risco no manejo dos RSS; formas de reduzir a geração de RSS e reutilização de materiais; responsabilidades e tarefas; identificação dos grupos de RSS; utilização dos coletores dos RSS; uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC); biossegurança; providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais; e conhecimento dos instrumentos de avaliação e controle do PGRS.

12.34 O cronograma de treinamentos deve ser apresentado anualmente pela CONTRATADA e ser aprovado pela CONTRATANTE, que estabelecerá sua periodicidade e os dias e horários viáveis para a execução dos mesmos, de acordo com sua demanda e necessidade.

12.35 A CONTRATADA prestará suporte de consultoria e assistência técnica sobre RSS sempre que solicitado e sem ônus para a CONTRATANTE.

12.36 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018.

### 13. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

13.1 Em função das contratações realizadas em anos anteriores e da demanda existente, as quantidades a serem contratadas foram levantadas:

| ITEM/SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                             | Und | Valor Unitário | QTD ANUAL MÍNIMA(KG) | QTD ANUAL MAXÍMA(KG) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|----------------------|----------------------|
| Coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de serviços de Saúde - RRS dos tipos A, B, D e E para a Formação Sanitária Regimental do 11º RC Mec, com o serviço de comodato de bombonas e utilização de balanças conforme Portaria 157/2022 do INMETRO. | Kg  | R\$ 12,47      | 200                  | 400                  |

### 14. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.988,00

14.1 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

### 15. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

15.1 Não se aplica.

### 16. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

16.2 Não existem processos licitatórios correlatos ao objeto em planejamento.

16.3 Da mesma forma, não há necessidade de contratações interdependentes para a execução do serviço de manipulação de lixo infectante, bem como não será necessário à contratação de outras empresas ou adquirir outros materiais que não estejam no processo de Dispensa de Licitação.

### 17. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

17.1O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000413/2026

Data de publicação no PNCP: 14/11/2025

Id do item no PCA: 942

Classe/Grupo: SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS

Identificador da Futura Contratação: 160152-34/2026

## **18. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

18.1. Destinar corretamente e em atendimento à legislação vigente os detritos gerados pelos atendimentos médicos e odontológicos, realizando a contratação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (RSS) constitui atividade para o 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, ensejando esforços redobrados para a sua realização em detrimento da atividade final.

18.2 A sua contratação visa destinar os resíduos contaminantes químicos e biológicos gerados no 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, decorrentes das diversas atividades realizadas na OM e, conseqüentemente, atender à RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, e a Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005, além de outras legislações sobre o assunto, tendo em vista que os resíduos contaminantes gerados durante a atividade assistencial contêm a presença de agentes biológicos e químicos que podem ser nocivos ao meio ambiente e/ou a saúde humana.

## **19. Providências a serem Adotadas**

19.1 Será necessário:

- a. A verificação por parte dos responsáveis pela contratante para análise de possíveis problemas;
- b. A contratante providenciará as solicitações de serviço dos itens almejados para os recolhimentos e encaminhará para requerimento de empenho que servirá como contrato de serviços;
- c. Munido do empenho/contrato de serviço, os responsáveis, encaminharão à contratada a Ordem de execução de serviço, autorizando o início dos serviços ora pleiteados.
- d. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório, consoante critérios e especificações previstas no Caderno de Encargos, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.
- e. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções eventualmente exigíveis.
- f. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscalização técnica designada, acompanhados dos profissionais encarregados pela contratada, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- g. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- h. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no relatório de pendência de serviço emitido pela fiscalização no Termo de Recebimento Provisório.
- i. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- j. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- l. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- m. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.
- n. O Cronograma de execução será conforme Edital e TR, com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.
- o. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.
- p. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

## 20. Possíveis Impactos Ambientais

20.1 No item 06 do presente ETP (SUSTENTABILIDADE) foram elencadas as boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, a serem observadas pelas licitantes, bem como sua inclusão, no que couber, nos critérios de aceitabilidade do objeto licitado.

20.2 A contratada será responsável pela correta destinação ambiental dos detritos provenientes da execução do objeto licitado.

20.3 Não deverá haver impacto ambiental com a empreitada, vislumbra-se que a não execução dos serviços que poderá trazer impactos.

## 21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 21.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme justificado nos autos, a presente contratação só não é necessária como também obrigatória, permitindo ao 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado atuar conforme as normas vigentes, tanto em caráter administrativo quanto ambiental.

## 22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALEXANDRE WAGNER SANTOS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 10/07/2026 às 11:14:36.*

**CELSO ANDRE SANTOS DE CARVALHO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 10/07/2026 às 11:17:10.*

**KARINE CRUZ DE OLIVEIRA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 10/07/2026 às 11:09:49.*



MEX-11.REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/MS

Contrato 5/2026

Informações Básicas

|                    |                                                    |                              |                          |
|--------------------|----------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                               | Editado por                  | Atualizado em            |
| 5/2026             | 160152-MEX-11.REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/MS | MARILENE GONCALVES ESPINDOLA | 08/07/2026 15:27 (v 0.4) |
| Status             | CONCLUIDO                                          |                              |                          |

Outras informações

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 53/2026               | 64680.002938/2026-82    |

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 64680.002938/2026-82

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) .....  
E .....

A União , por intermédio do(a) 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, com sede na *Praça Duque de Caxias S/N*, na cidade de *Ponta Porã- MS*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *09.565.891/0001-06*, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daniel Falcão Xavier , nomeado(a) pela Portaria nº *nº 618, de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2025*, portador da Matrícula Funcional nº *416565625-4*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº *64680.002938/2026-82* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Dispensa de Licitação nº XX/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de coleta de lixo hospitalar, para a Formação Sanitária Regimental da Guarnição de Ponta Porã- MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                    | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | Coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de |        |                   |            |                |             |

|                                                                                                                                                                                                          |       |    |     |           |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-----|-----------|----------------|
| serviços de saúde - RRs dos tipos A, B, D e E para a formação Sanitária Regimental do 11º RC Mec, com o serviço de comodato de bombonas e utilização de balanças conforme Portaria 157 /2022 do INMETRO. | 19380 | Kg | 400 | R\$ xx,xx | R\$ x. x xx,xx |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-----|-----------|----------------|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

13.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica

13.3. A Proposta deo Contratado

13.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 anos contados da data de assinatura do contrato. e prorrogável sucessivamente por até 10 anos**, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[]).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.2. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. . indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 3 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 3 dias úteis.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.4. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.6. *O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 0001/167152;

II) Fonte de recursos: 1005000142;

III) Programa de trabalho: Assistência médica e odontológica aos servidores civis empregados, militares e seus dependentes;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: ; D8SACNTCOLH

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato , Seção Judiciária de Ponta Porã- MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ponta Porã- ms, n adata da assinatura eletrônica.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL FALCAO XAVIER DE SOUZA  
Autoridade competente